

MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

AV. 113, N° 636 – B. PARAÍSO CNPJ 18.457.234/0001-28 CEP 38360-000 – CAPINÓPOLIS - MG

LEI N° 1.610, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA A COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE RUAS, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, ROTATÓRIAS, SONORIZADORES E TRAVESSIAS ELEVADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Capinópolis, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada colocação de placas indicativas de ruas e de sinalização de trânsito na zona urbana do Município de Capinópolis, por parte do órgão competente no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fará a colocação de placas indicativas de sinalização de trânsito na cidade de Capinópolis, onde a legislação exigir, conforme os seguintes locais estabelecidos:

I – nas esquinas de cada rua e avenida desta cidade;

II – nos bairros e conjuntos habitacionais, indicando com destaque o nome;

III – defronte às farmácias, hospital, postos de saúde e órgãos públicos;

IV – nos cruzamentos entre ruas e Avenidas indicando: mão e contra-mão.

Art. 3º A colocação de placas para estacionamento rotativo de veículos em frente às farmácias, postos de saúde e hospital, localizadas no Município de Capinópolis, deverá indicar o limite máximo de 15 (quinze) minutos.

§ 1º A efetiva sinalização e colocação de placas indicativas constantes do artigo anterior serão procedidas mediante solicitação, via ofício, do estabelecimento à Prefeitura de Capinópolis.

§ 2º O setor competente do Município terá o prazo máximo de sessenta dias para efetuar a instalação da referida placa e eventual sinalização de faixas.

Art. 4° As placas indicativas de bairros e conjuntos da cidade deverão ser fixadas em sua zona principal, e quando possível nas principais ruas de acesso, de modo a possibilitar a localização daquele bairro ou conjunto.

Art. 5º A colocação de placas indicativas nas esquinas de ruas e avenidas, bem como de bairros e conjuntos habitacionais, será executada em duas etapas, observando a seguinte ordem de prioridade:

I – Primeira Etapa: Farmácias, Postos de Saúde, hospital, Bairros e Conjuntos Habitacionais; Rua 102, Rua 100, Rua 104, Av. 99, Av. 101, Av. 103, Av. 105, Av. 107, AV. 109, Av. 111 e Av. 113.

II- Segunda Etapa: Em todas as ruas remanescentes de Capinópolis, e defronte aos órgãos públicos do Município.

Art. 6° As placas indicativas de logradouros a que se refere a presente lei, deverão ser fixadas em locais visíveis e em tamanho padronizado que permitam facilitar aos motoristas e transeuntes a sua direção e localização.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

AV. 113, Nº 636 - B. PARAÍSO CNPJ 18.457.234/0001-28 CEP 38360-000 - CAPINÓPOLIS - MG

LEI N° 1.610, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

§ 1º As placas constantes do inciso I do artigo 5º deverão ser confeccionadas com estrutura e material específico e melhor aprimoradas;

§ 2º As placas constantes do inciso II do artigo 5º poderão, a critério da prefeitura e em parceria com a CEMIG, serem afixadas nos postes, desde que a legislação assim autorize. Caso não seja possível o município confeccionará as respectivas placas nos mesmos moldes do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 7° O poder público municipal é responsável pela manutenção e substituição das placas que eventualmente forem danificadas.

Art. 8º O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, determinará a realização de estudo quanto ao fluxo de veículos, principalmente nos arredores de escolas, órgãos públicos, hospital(is), PSF's, e instalará nestes locais, sonorizadores e travessias elevadas, sinalizando-os de forma efetiva, tanto horizontalmente, quanto verticalmente.

Art. 9º O Poder Executivo, determinará a realização de estudo para instalação de rotatórias em locais que as comportem, sinalizando-as horizontalmente e verticalmente, e em se tratando de Rodovia Estadual, poderá o Município pedir autorização ao Estado de Minas Gerais para que faça a respectiva rotatória, em regime de parceria ou não.

- Art. 10. O Município de Capinópolis realizará semestralmente conferência sobre o trânsito, convidado a população para comparecimento, com o fito de esclarecer a importância de observância da sinalização de trânsito.
- § 1º Também semestralmente o Poder Executivo realizará palestras educativas nas Escolas Públicas Municipais e Estaduais de Capinópolis, sempre no início do primeiro e segundo semestres letivos, objetivando transmitir aos alunos conceitos sobre trânsito e civilidade.
- § 2º A qualquer momento o Município poderá determinar a confecção de cartilhas educativas quanto ao trânsito para distribuição à população; disponibilizando-as inclusive em site oficial do Município.
- Art. 11. O Município de Capinópolis deverá firmar parcerias com a iniciativa privada, empresas, lideranças e personalidades o município para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente lei.
- Art. 12. As despesas remanescentes decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente do município.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Município de Capinópolis-MG, 18 de setembro de 2017.

CLEIDIMAR ZANOTTO

Prefeito Municipal de Capinópolis